



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08126 DE 26/06/2026

"Altera a Lei Municipal nº 433/1973 - Código de Postura e dá outras providências".

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 433/1973 - Código de Postura, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – Os proprietários, possuidores ou titulares do domínio útil de terrenos ou lotes, edificados ou não, situados no perímetro urbano, vilas e povoados do Município, são obrigados a mantê-los:

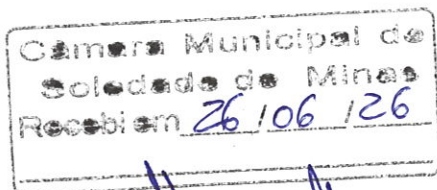
I – Limpos, capinados e roçados;

II – Livres de lixo, entulhos, resíduos ou qualquer material nocivo à saúde pública;

III – Com escoamento ou drenagem de águas estancadas, a fim de evitar a formação de criadouros de mosquitos e a proliferação de vetores de doenças.

Parágrafo Primeiro – Os Agentes Comunitários de Endemias possuem autonomia para expedir orientações verbais ou escritas, multa, estabelecer prazos, para que adotem as medidas de adequação necessárias.

Parágrafo Segundo – Fica vedado a manutenção de imóveis em condições que propiciem o surgimento ou a proliferação de insetos, animais peçonhentos, roedores e outros vetores.



Suelen Ap. Maciel de Carvalho
Chefe de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

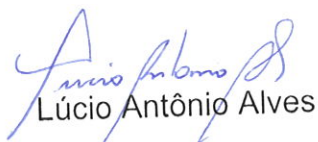
Parágrafo Terceiro – A multa não quitada no prazo de 10 (dez) dias estará sujeita, após o vencimento, à incidência de juros, multa moratória, inscrição em dívida ativa e posterior protesto.

Parágrafo Quarto – Em caso de reincidência, a multa prevista no artigo 40 deste Código será aplicada em dobro.

Parágrafo Quinto – As atribuições, competências e autonomias concedidas aos Agentes Comunitários de Endemias por este Código, não geram aos servidores nenhum tipo de gratificação ou acréscimo remuneratório.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

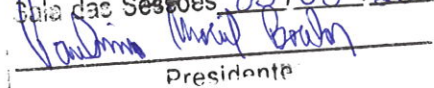
Soledade de Minas, 26 de junho de 2026.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

Objeto de deliberação por
unanimidade e encaminhado à
comissões competentes para apreciação
Data das Sessões 03/08/26


Presidente

Paulino Maciel Bacelar
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *“Altera a Lei Municipal nº 433/1973 - Código de Postura e dá outras providências”.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITE: URGENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão *“Altera a Lei Municipal nº 433/1973 - Código de Postura e dá outras providências”*.

A proposta altera a Lei, visando incentivar a realização de limpeza, capinas, roçadas, retiradas de lixo, entulhos, resíduos ou qualquer material nocivo à saúde pública, como o escoamento ou drenagem de águas estancadas, a fim de evitar a formação de criadouros de mosquitos e a proliferação de vetores de doenças.

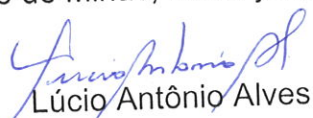
A cooperação da população é o pilar fundamental para a manutenção de terrenos ou lotes, edificados ou não limpos, que impacta diretamente a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida de toda a comunidade.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 26 de junho de 2026


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas